

369
A

Água Branca – PI, 29 de outubro de 2018.

A
Ilm^aSr^a.
Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL

Contratação de empresa para prestação de serviços de Execução de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde. Despesa que se Realiza Mediante Licitação. Elaboração de Edital. Análise Jurídica e Aprovação do Instrumento Convocatório.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de pavimentação de vias públicas do município de Água Branca-PI, no município de Água Branca.

Registra-se que estão presentes nos autos descrição dos serviços a serem adquiridos, informação orçamentária, termo de referência, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, a presente licitação está de acordo com as exigências da Lei 8666/93, veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:
II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)

O Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação estabelecidas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

Assim, a escolha da modalidade licitatória pela Comissão Permanente de Licitações é perfeitamente adequada.


Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída com a descrição dos serviços, termo de referência, informação orçamentária, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontra-se em perfeita harmonia com as disposições da lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.


Nágila Kallila Cardoso Silva
Assessora Especial do Gabinete
OAB-PI nº 8.531